



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.425, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

Estabelece critérios para a elaboração dos editais de seleção dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 23.09.2021, e em conformidade com os autos do Processo nº 030901/2020-UFPA, procedentes da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPEP), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Pará (UFPA), compreendendo cursos de mestrado e de doutorado, acadêmicos e profissionais, deverão realizar a seleção de candidatos/as por meio de editais próprios redigidos de acordo com as diretrizes estabelecidas na presente Resolução.

**Parágrafo único.** Os Programas de Pós-Graduação em rede seguirão os critérios de seleção estabelecidos pelas instituições sede.

**Art. 2º** Os editais de seleção deverão ser redigidos de forma clara e objetiva, com informações sobre todo o processo de seleção do Programa de Pós-Graduação (PPG), de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo.

**Art. 3º** Os editais deverão obedecer aos princípios de publicidade, competitividade, seletividade e mencionar o ato que autorizou a realização da seleção.

**Art. 4º** O conteúdo mínimo do edital deverá ser constituído de:

- I – Dados de identificação do PPG;
- II – Período de duração de cada curso;
- III – Número de vagas ofertadas;
- IV – Informações sobre inscrição;
- V – Comissão de Seleção;
- VI – Banca Examinadora;
- VII – Etapas;
- VIII – Critérios de avaliação;
- IX – Calendário do processo seletivo e mecanismos de divulgação de resultados (parciais e final) com prazos relativos a recursos;
- X – Indicação do referencial teórico, ou bibliografia, ou tema de cada prova;
- XI – Critérios de desempate e recursos;
- XII – Especificidades das vagas destinadas às pessoas com deficiência, pessoas pretas e pardas, e pessoas indígenas e quilombolas.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DADOS DO PROGRAMA E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 5º** O edital deverá apresentar informações gerais do Programa, tempo de duração dos cursos, área(s) de concentração, linhas de pesquisa e corpo docente com nível de orientação correspondente (mestrado e/ou doutorado).

**Parágrafo único.** Para informações mais detalhadas sobre o Programa de Pós-Graduação o edital deverá indicar a página eletrônica do Programa.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa designará uma Comissão de Seleção que supervisionará todo o processo.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção será composta pelo/a coordenador/a ou vice-coordenador/a do Programa e por docentes do Programa indicados pelo Colegiado.

### CAPÍTULO III

#### DAS VAGAS OFERTADAS E DA INSCRIÇÃO

**Art. 7º** O número de vagas ofertadas deverá ser definido por área de concentração, ou por linha de pesquisa, ou por docente, dependendo da especificidade do PPG.

**Parágrafo único.** Poderá ocorrer remanejamento de vagas ofertadas mediante autorização prévia do Colegiado do PPG e previsão no edital.

**Art. 8º** A inscrição no processo seletivo deverá ser feita preferencialmente via SIGAA/UFPA, gerando-se a confirmação de inscrição dos/as candidatos/as.

§ 1º Os documentos comprobatórios de titulação e os documentos de identificação do/a candidato/a para a inscrição deverão estar listados no edital, considerando a legislação vigente.

§ 2º No caso de discentes concluintes (graduação e mestrado), deverá ser definido no edital que o documento comprobatório poderá ser apresentado após a seleção, até a data limite para a matrícula no curso.

§ 3º A não apresentação do documento comprobatório até a data limite para a matrícula implicará a perda da vaga.

§ 4º Em havendo taxa de inscrição devem ser destacados no edital a hipótese de isenção e as orientações para requerimento da isenção da taxa.

**Art. 9º** As inscrições iniciarão após decorridos pelo menos 15 (quinze) dias da publicação do Edital de seleção.

**Art. 10.** O/A candidato/a que fizer uso de informação ou documento falso para a inscrição, ou ocultar informação ou fato relevante terá a sua inscrição anulada.

**Parágrafo único.** O Edital deverá especificar as hipóteses de eliminação e anulação da inscrição.

### CAPÍTULO IV

#### DA BANCA EXAMINADORA

**Art. 11.** O edital deverá apresentar nominalmente a composição da Banca Examinadora do processo seletivo, discriminando por área de concentração ou linha de pesquisa, dependendo da especificidade do PPG.

**Art. 12.** A Banca Examinadora do processo seletivo será instituída em reunião do Colegiado do PPG.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser constituída preferencialmente por docentes credenciados no Programa e deverá indicar titulares e suplentes.

§ 2º Constitui impedimento legal para a participação como membro da Banca Examinadora a condição de cônjuge, companheiro/a ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de qualquer candidato/a concorrente à vaga.

§ 3º A relação prévia de orientação entre um/a docente e candidato/a à seleção não gera impedimento para que o/a docente participe da Banca Examinadora.

**Art. 13.** A Banca Examinadora será responsável pela elaboração, avaliação das provas e pelo sigilo do certame.

**Art. 14.** Membros externos/as ao PPG poderão ser aceitos/as para compor a Banca Examinadora do processo seletivo, desde que:

I – sejam portadores do título de doutor;

II – tenham atividade compatível com a área de concentração e/ou linha de pesquisa para qual a seleção estiver sendo realizada;

III – atuem em programas de pós-graduação na mesma modalidade (acadêmica ou profissional), área de conhecimento (ou área afim) e no mesmo nível (mestrado ou doutorado).

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ETAPAS E DO CALENDÁRIO DA SELEÇÃO**

**Art. 15.** O processo seletivo ocorrerá em etapas, a saber:

I – Publicação do edital;

II – Período de inscrições;

III – Homologação das inscrições;

IV – Avaliações;

V – Resultados (parciais e final);

VI – Recursos;

VII – Período de matrícula.

**Art. 16.** Os resultados (parciais e final) de cada avaliação compreenderão as notas obtidas por todos/as os/as candidatos/as aprovados/as, e deverão ser publicados no site do programa e/ou em local visível na secretaria do PPG.

**Art. 17.** O edital deverá conter um calendário específico, no qual constarão as datas, horários e locais de realização de todas as etapas/avaliações da seleção.

§ 1º A primeira prova avaliativa ocorrerá após o término do período de inscrição.

§ 2º O/s período/s de interposição de recurso/s deverá/ão constar claramente no calendário do edital.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS TIPOS DE PROVA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 18.** As avaliações poderão compreender diferentes tipos de prova, de acordo com a especificidade do Programa.

§ 1º O PPG poderá utilizar notas de avaliações realizadas anteriormente pelos/as candidatos/as (notas de avaliações de cursos de graduação e notas e/ou diplomas de cursos de línguas estrangeiras) e/ou provas aplicadas por conselhos profissionais, desde que previstos no edital.

§ 2º Entende-se que a prova de caráter objetivo visa testar os conhecimentos teóricos do/a candidato/a, sendo constituída de perguntas com resposta em opções de múltipla escolha, onde assinalada a resposta incorreta, não se pontua e cuja grade de correção deve estar disponível aos/as candidatos/as após a seleção.

§ 3º Entende-se que a prova discursiva busca testar o conhecimento técnico do/a candidato/a, assim como sua escrita e sua capacidade argumentativa sobre um determinado assunto, estudo de caso ou peça prática.

§ 4º As provas de título são sempre classificatórias e os itens considerados devem estar descritos no edital.

§ 5º As provas de proficiência em língua estrangeira podem ser realizadas durante o processo seletivo ou durante o curso em que o/a candidato/a for aprovado/a.

§ 6º No caso de pessoas com deficiência ou oriundas de povos originários, as linguagens específicas devem ser consideradas e discutidas tendo por parâmetro as políticas de ações afirmativas.

§ 7º No caso de pessoas com deficiência, poderá ser exigido, quando cabível, exame médico específico comprobatório da condição.

**Art. 19.** Os critérios de avaliação de cada prova deverão constar no edital de forma objetiva, discriminando-se a pontuação e o peso na composição da nota final.

**Art. 20.** O edital deverá detalhar a forma, o conteúdo, a natureza (eliminatória ou classificatória) e a nota mínima a ser considerada em cada avaliação, assim como o material de uso não permitido durante as provas.

**Art. 21.** As provas deverão ser identificadas unicamente pelo número de inscrição, gerado pelo SIGAA, ou outro sistema de desidentificação do/a candidato/a, não podendo ser utilizados nomes, iniciais, tampouco números de documentos oficiais, como registro geral ou CPF.

**Art. 22.** Caberá à Banca Examinadora elaborar as questões da prova escrita, quando houver, observando as determinações do edital quanto aos conteúdos ou temas indicados, à forma e à extensão da prova.

§ 1º A avaliação das respostas às provas deverá considerar um padrão objetivo de correção, composto por itens definidos em ficha (grade descritiva) divulgada no edital, que indique pelo menos:

- I – temas de abordagem necessária;
- II – pontuação atribuída a cada tema;
- III – critério de atribuição da nota final da questão;
- IV – as razões de perda de pontos do/a candidato/a.

§ 2º Será assegurado ao/a candidato/a o acesso e esclarecimento quanto à correção apenas da sua prova, desde que requerido por escrito à coordenação do processo seletivo, dentro do período de recurso.

**Art. 23.** O edital poderá prever uma etapa avaliativa de Entrevista, com critérios objetivos de avaliação.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída por no mínimo três membros, podendo ser incluído ou excluído o/a orientador/a pretendido/a, quando este tiver que ser indicado pelo/a candidato/a no momento da inscrição.

§ 2º A Entrevista será obrigatoriamente fundamentada em critérios claros e objetivos, evitando-se perguntas de cunho estritamente pessoal.

§ 3º A Entrevista referente ao anteprojeto/projeto de pesquisa deverá ser gravada.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DOS RECURSOS**

**Art. 24.** O edital deverá prever os critérios de desempate dos/as candidatos/as que obtiveram as mesmas notas.

**Parágrafo único.** Poderão ser considerados critérios de desempate as notas obtidas nas provas do processo seletivo e a idade do/a candidato/a (segundo o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

**Art. 25.** Caberá recurso quanto às etapas de publicação do edital, homologação das inscrições e resultados das avaliações (parciais e final), em prazo a ser estabelecido no calendário de seleção e que deverá ser feito em formulário apropriado (anexado ao edital).

§ 1º Não será aceita interposição de recursos sem fundamentação técnica/teórica sobre o tema e/ou fora do prazo estabelecido.

§ 2º O prazo para recurso será de 48 horas, a partir da divulgação do resultado de cada etapa/avaliação do processo seletivo.

§ 3º A etapa/avaliação seguinte do processo seletivo só poderá iniciar após o julgamento dos recursos interpostos.

§ 4º A instância de julgamento do recurso será somente a Banca Examinadora do processo seletivo.

§ 5º A decisão sobre o recurso exigirá objetiva e fundamentada sustentação.

§ 6º Ao/A candidato/a será assegurado/a o acesso às razões do indeferimento do recurso.

§ 7º O edital deverá informar todos os procedimentos a serem adotados para que o/a candidato/a entre com recurso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26.** O edital deverá indicar em seu calendário o período previsto para a matrícula dos aprovados nos cursos de mestrado ou de doutorado, bem como a data do início dos cursos, além de indicar os documentos necessários para apresentação no ato da matrícula.

**Art. 27.** Os editais de seleção poderão contemplar políticas de ações afirmativas regidas pelos princípios da inclusão social e étnico-racial visando à seleção de pessoas com deficiência; pessoas pretas e pardas; pessoas indígenas e quilombolas.

**Parágrafo único.** Para a definição e execução de políticas de ações afirmativas, o Programa de Pós-Graduação deverá consultar a Assessoria da Diversidade e Inclusão Social (ADIS) e a Coordenadoria de Acessibilidade (COAESS) da SAEST, que orientarão quanto à legislação vigente e os protocolos relativos à heteroidentificação e verificação da condição de deficiência.

**Art. 28.** Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de setembro de 2021.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

R e i t o r